

Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 032 , Liv. 027, Fls. 027Em 25/03/2023

às 12:15 hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção de
☐ Emenda

N.º. ____/2024

Autor: **Vereador JAIME RODRIGUES NETO – PSB;**

PROJETO DE LEI N. 007, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192) no Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Implementado no Município de Barra do Garças-MT o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de prestação de serviços pré-hospitalares, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento, e ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhes atendimento e ou transporte, dando à população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º - O atendimento pré-hospitalar móvel primário é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão.

§2º - O atendimento pré-hospitalar móvel secundário é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2º - O Serviço Móvel de Urgência – SAMU contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas, que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental.

Art. 3º - O Serviço Móvel de Urgência – SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente, 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

Parágrafo único: A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um médico regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com equipes técnicas, administrativas e operacionais.

Art. 4º - O Serviço Móvel de Urgência – SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, com cinco ações:

- I – Organizar o atendimento de urgência nos pronto-atendimentos e unidades básicas;
- II – Estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;
- III – Reorganizar as grandes urgências e prontos-socorros em hospitais;
- IV – Criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências;
- V – Estruturar o atendimento pós-hospitalar.

Art. 5º - São competências da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

- I – Avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;
- II – Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;
- III – Monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;
- IV – Definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao ser acolhido;
- V – Avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;
- VI – Definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica no pré hospitalar;
- VII – Monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;
- VIII – Registrar sistematicamente os dados das missões;

IX – Indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;

X – Acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

XI – Requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior conforme compactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

XII – Exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema Único de Saúde;

XIII – Manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo único: As normas e regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU:

I - Atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão, juntamente do Sistema Único de Saúde;

III - Garantir a maciça divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V - Ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde, realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e emergência;

VII - Garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecendo a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

VIII - Acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX - Articular-se com outros comitês setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X – Divulgar as suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XII – Manifestar-se sobre todos os assuntos da sua competência.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá ingressar com o Processo de Habilitação do Programa SAMU / 192 junto ao Ministério da Saúde / Coordenação Geral de Urgência e Emergência, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 25 de março de 2024.

JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Relator da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei objetiva a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU no Município de Barra do Garças-MT, tratando-se de programa que tem por finalidade prestar socorro à população em casos de emergência e visa a reduzir o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as sequelas decorrentes da falta de socorro precoce. O serviço funciona 24 horas por dia, com equipes de profissionais de saúde e realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas.

O socorro é realizado após chamada gratuita, feita para o telefone 192. A ligação é atendida por técnicos na Central de Regulação que identificam a emergência e imediatamente transferem o telefonema para o médico regulador. Esse profissional faz o diagnóstico da situação e inicia o atendimento no mesmo instante, orientando o paciente, ou pessoa que fez a chamada, sobre as primeiras ações.

Ao mesmo tempo, o médico regulador avalia qual o melhor procedimento para o paciente: orienta a pessoa a procurar um posto de saúde; designa uma ambulância de suporte básico de vida, com auxiliar de enfermagem e socorrista para o atendimento no local; ou, de acordo com a gravidade do caso, envia uma UTI móvel, com médico e enfermeiro. Com poder de autoridade sanitária, o médico regulador comunica a urgência ou emergência aos hospitais públicos e, desta maneira, reserva leitos para que o atendimento de urgência tenha continuidade.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU (192) é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, criado no Brasil em 2003, para garantir a vida das pessoas e a qualidade do atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS. Segundo seus princípios e diretrizes deve coordenar meios, processos e fluxos que visem a garantir a sobrevivência do paciente interagindo com todos os componentes da rede local de assistência à saúde.

Os desafios do serviço incluem educação comunitária, capacitação profissional, avaliação de recursos humanos e materiais, na dinâmica e qualidade da atenção. Para implantação e habilitação deste programa, o Ministério da Saúde disponibiliza uma equipe técnica, para auxiliar os Municípios na elaboração do Projeto SAMU – 192. A União arca com os recursos de capital para implantação do programa, os recursos financeiros para adequação de espaço físico, cessão de ambulâncias e outros equipamentos, mediante termo de doação, e o Município faz o gerenciamento do serviço. O Município também recebe recursos financeiros para o custeio do programa, com valores para ambulâncias básicas, avançadas e central de regulação, conforme Portarias nº 1863 e 1864 – GM, de 2003.

Registra-se que após a habilitação, o Município ainda poderá pleitear recursos para: implantar, adequar Unidades de Pronto Atendimento – UPAs e Salas de Estabilização – SE, implantar as motocicletas (monolâncias) e adequar unidades hospitalares através do QualiSUS, conforme Portarias nº 2.922, 2971 e 2972 – GM, de dezembro de 2008.

Considerando o exposto e a importância da atenção pré-hospitalar, o Município de Barra do Garças-MT merece estar inserido no Programa SAMU, com uma captação de recursos mais

eficientes para a saúde, ampliando as ações e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida dos munícipes. Pelo exposto, conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 25 de março
de 2024.

JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Relator da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto